



CONTINUAÇÃO

R.4 -48.279- **PENHORA:** Protocolado sob número 136.084, em 26/10/1998- Nos termos do Mandado datado de 06/10/1998, que fica arquivado, expedido pela Justiça do Trabalho (Secretaria Integrada de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, na Rua Dr. Faivre nr. 1212, nesta Capital), extraído do Processo 009 CP 4257/1998, em que é exequente ONOFRE LOPES DA COSTA, e executada CIEPA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.; procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 28 de Outubro de 1998.- REGISTRADORA:

Eneide Schwab

R.5 -48.279- **PENHORA:** Protocolado sob número 143.467, em 02/12/1999- Nos termos do Ofício número 1867/3aSub/99, datada de 20/10/1999, que fica arquivado, expedido pela Secretaria Integrada de Execuções, 3a. Subsecretaria (3a.-9a.-15a.-JCJs), Justiça do Trabalho, extraído dos Autos CP 4257/1998 (9a.JCJ-Ctba), referente à RT 793/97 - CP 341/98, da JCJ de Cornélio Procópio/PR., em que figuram como exequente ONOFRE LOPES DA COSTA, e executado CIEPA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.; procedo ao registro da penhora do imóvel desta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Não há incidência de Funrejus. Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 02 de Dezembro do ano de 1999. REGISTRADORA:

Eneide Schwab

Av.6-48.279- **CANCELAMENTO DE PENHORA:** Protocolado sob nº 168.417, em 21/03/2003- Nos termos do Ofício nº 054/JT/03, datado de 17/03/2003, que fica arquivado, expedido pelo Juízo de Direito da 9ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR, extraído dos Autos de Processo CP 4257/98, averba-se o cancelamento da penhora registrada sob nº 04 desta matrícula. Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé. (DA). Curitiba, 25 de Março de 2.003. REGISTRADORA:

Eneide Schwab

Av.7-48.279- **CANCELAMENTO DE PENHORA:** Protocolado sob nº 168.417, em 21/03/2003- Nos termos do Ofício nº 054/JT/03, datado de 17/03/2003, que fica arquivado, expedido pelo Juízo de Direito da 9ª Vara do Trabalho da Comarca de Curitiba/PR, extraído dos Autos de Processo CP 4257/98, averba-se o cancelamento da penhora registrada sob nº 05 desta matrícula. Custas: Nihil.- O referido é verdade e dou fé. (DA). Curitiba, 25 de Março de 2.003. REGISTRADORA:

Eneide Schwab

R.8-48.279-**PENHORA:** Protocolado sob nº 190.500, em 16/06/2006. Nos termos do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, datado de 23/05/2006, aqui arquivado, expedido pelo Juízo de Direito da Quarta Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas, extraído dos Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 59.035/2005, em que são partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA, requerente e SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA, requerida; procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Total do Crédito Exequendo:

SEQUE

CONTINUAÇÃO

R\$.702,11. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (Dz).
Curitiba, 20 de Junho de 2006. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

R.9-48.279-**PENHORA**: Protocolado sob nº 230.316, em 03/09/2010. Nos Termos do Ofício nº 1136/2010, datado de 21/08/2010, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Congonhas-PR, aqui arquivados, extraído dos autos nº 005/1997, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados CIEPA - COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, MEY NISSEL THENN DE BARROS e PAULO THENN DE BARROS, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. **OBSERVAÇÃO:** O valor do Funrejus, deverá ser consignado na conta geral do processo. Custas:NIHIL. O referido é verdade e dou fé. (jb/jm/vi). Curitiba, 13 de setembro de 2010. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

R.10-48.279-**PENHORA**: Protocolado sob nº 241.655 em 05/09/2011. Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de 27/06/2011, e Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de 02/09/2011, expedidos pela Vara Federal Ambiental desta Comarca, aqui arquivados, extraídos dos autos nº 5014776-34.2011.404.7000, em que são requerentes: Juízo Federal da 2ª VF de Londrina-PR; e Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e requerido: CIEPA - Comércio Import Export de Produtos Agrícolas Ltda, procedo ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. Valor da Execução: R\$23.209,40 - incluindo outros imóveis. Custas: Nihil. O referido é verdade e dou fé. (Jb/vi). Curitiba, 12 de setembro de 2011. REGISTRADORA: *[Assinatura]*

CERTIFICO que além dos registros e das averbações descritas, não consta quaisquer ônus reais ou ações pessoais reipersecutórias referente ao imóvel da presente.- O referido é verdade e dou fé.- CURITIBA, 13 de Novembro de 2015.-



[Assinatura]
REGISTRADORA

CERTIDÃO SEM CUSTAS
ISENTA DE SELO